



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 231, de 06 de abril de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de processo licitatório, bens móveis de propriedade do Município de Trabiju”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante a formalização de processo licitatório, quando a lei assim o exigir, bens móveis de sua propriedade, no estado em que se encontra.

Parágrafo Único: A alienação dependerá de prévia avaliação e, nesta oportunidade, fica autorizado, em especial, a venda dos seguintes bens:

- I-** Um veículo marca Fiat/Ducato/Minibus, cor branca, passageiro, microônibus/ c fechada, ano de fabricação e modelo 2002, movido a diesel, placas BPZ-2971, CRV nº 4828154140;
- II-** Um veículo marca IMP/KIA Clarus GLX, cor azul, ano de fabricação 1998, ano modelo 1999, movido a gasolina, placas BPZ-2970, CRV nº 4245349521;
- III-** 1.000 kg de ferro velho e sucatas, material inservível.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de abril de 2006.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária